

CE 08/2024 - GHID

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ –
SANEPAR E A FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE
DO PARANÁ PARA DESENVOLVIMENTO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DA CULTURA –
FUNPAR.**

A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR**, sociedade de economia mista sob controle do Estado do Paraná, constituída pela Lei nº 4674, de 23 de janeiro de 1963, com sede na Rua Engenheiros Rebouças, nº 1376, em Curitiba-PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.484.013/0001-45, doravante denominada **SANEPAR** representada neste ato por seu Diretor Presidente **WILSON BLEY LIPSKI**, portador do RG nº 3.726.429-6 e do CPF nº 694.920.854-68, e seu Diretor de Meio Ambiente e Ação Social **JULIO CESAR GONCHOROSKY**, portador do RG nº 1.611.105-8 e do CPF nº 401.671.229-91 e na qualidade de **CONVENENTE**, pessoa jurídica **FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DA CULTURA – FUNPAR**, com sede à Rua João Negrão, nº 280, Edifício Prof. Ocyron Cunha, Centro, CEP 80.010-200 do município de Curitiba, Estado do Paraná inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.350.188/0001-95, representada pelo seu Diretor Superintendente **TOMAS SPARANO MARTINS**, portador da cédula de identidade nº 3.468.148-1 SESP PR, CPF nº 592.911.259-20, pelo Diretor de Administração e Finanças **MARCOS CESAR MIRANDA DA SILVA**, portador da cédula de identidade nº 10.766.844-6 SESP PR, CPF nº 019.039.769-10, instituições em conjunto denominadas **PARTES**, celebram o presente **CONVÊNIO**, de acordo com a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, Lei 13.303 de 30 de junho de 2016, no âmbito federal, e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Sanepar publicado em 16 de março de 2017 e com vigência a partir de 1º de maio de 2017 aplicáveis no que couber e em conformidade com as condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

DECLARAÇÕES

I – As Partes declaram que:

O presente **Convênio** foi elaborado considerando que:

A **SANEPAR** e a **CONVENENTE**, buscam envidar esforços e competências para a execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, absorção e transferência de tecnologias, aplicação de soluções tecnológicas e utilização de infraestrutura e sistemas instrumentais necessários, no âmbito dos requisitos para execução do Plano de Segurança Hídrica do Estado do Paraná pela **SANEPAR**.

As Partes concordam que deverão disponibilizar instrumentos, projetos e documentos que visem orientar e informar o desenvolvimento das atividades e recomendar as ações necessárias para alcançar os objetivos pretendidos pelo presente Convênio

O presente Convênio tem como premissa o desenvolvimento de metodologia, implementação de infraestrutura e geração de serviços definidos pelo Plano de Segurança da Água (PSA), para mapeamento, avaliação e gerenciamento de riscos de relacionados as águas (in natura) captadas pela Sanepar, em atendimento à Portaria Consolidação nº 5, do Ministério da Saúde.

Justifica-se o presente Convênio em função da realização do Chamamento Público nº 001/2024 - GHID para a consecução das metas e resultados pretendidos: (1) diagnóstico situacional da qualidade das águas subterrâneas; (2) implantação da rede de monitoramento qualitativo das águas subterrâneas; (3) Método para implantação da rede de monitoramento quantitativo das águas subterrâneas; (4) Estimar valores de recarga potencial das águas subterrâneas; (5) Capacitação técnica em gerenciamento de aquíferos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por finalidade a cooperação da **SANEPAR** com a **CONVENIENTE** para o “Desenvolvimento de metodologia, implementação de infraestrutura e geração de serviços tecnológicos para implementação da rede de monitoramento quantitativo e qualitativo das águas subterrâneas de interesse da Companhia de Saneamento do Paraná (Sanepar).”

Parágrafo único. Para atingir o objeto conveniado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho e as regras constantes dos Planos acima mencionados, os quais passam a integrar este Convênio, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA SANEPAR

- I. Repassar à **CONVENIENTE** os recursos financeiros correspondentes à sua participação nas despesas pertinentes à execução do objeto, em conformidade com o consignado no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, desde que apresentada a documentação estabelecida na Cláusula Sétima deste ajuste;
- II. Promover o acompanhamento e o ateste da execução do objeto do presente Convênio, assim como da regular aplicação das parcelas de recursos destinados ao repasse relacionados ao plano de trabalho, cujas medições serão de responsabilidade da SANEPAR, a quem competirá remeter de imediato a respectiva documentação à **CONVENIENTE**;
- III. Solicitar informações à **CONVENIENTE**, bem como interpelar, no que diz respeito ao cumprimento do objeto do Convênio;
- IV. Disponibilizar profissionais técnicos de diversas especialidades do quadro da Companhia para o apoio técnico necessário para consecução dos objetivos pretendidos no presente Convênio;
- V. Participar de reuniões periódicas de avaliação da execução deste instrumento;
- VI. Realizar as devidas contratações, execução, fiscalização das metas e outros elementos gerados, previstos no Plano de Trabalho;
- VII. Acompanhar e avaliar a aplicação dos recursos objeto do presente Convênio, por meio do Sistema Integrado de Transferência do Tribunal de Contas do Paraná – SIT/TCEPR;
- VIII. Publicar o extrato de Convênio e os de eventuais aditamentos na imprensa oficial estadual;
- IX. Analisar e, se for o caso, aprovar, excepcionalmente, a proposta de reformulação do Plano de Trabalho, acompanhada de justificativa, desde que não implique em alteração do objeto

e encaminhada com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data fixada para o término do ajuste;

- X. Notificar a **CONVENENTE** para que proceda à apresentação da prestação de contas dos recursos aplicados quando não houver sido apresentada no prazo legal ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos, objeto da transferência voluntária, instaurando, em caso de omissão, a devida Tomada de Contas Especial, em prazo não excedente a 30 (trinta) dias;
- XI. Comunicar expressamente à **CONVENENTE** sobre quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos relativos a este Convênio ou outras pendências de ordem técnica, que não poderá ser superior a 20 (vinte) dias, prorrogável por igual período;
- XII. Na hipótese de não ser obtida a satisfação das pendências de que trata a alínea precedente, apurar eventuais danos e comunicar o fato à **CONVENENTE**, para que promova o ressarcimento do valor apurado, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;
- XIII. Encaminhar a prestação de contas na forma e prazos fixados por normativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- XIV. Vetar pagamentos antecipados ou adiantamentos por fornecimento de bens ou serviços ainda não entregues ou não executados, com recursos do Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

- I. Disponibilizar resultados e produtos por meio de relatórios técnicos, e/ou relatórios complementares, quando necessário, sendo estes analíticos para consecução dos objetivos pretendidos no presente Convênio e Termo de Referência do Chamamento Público nº 001/2024 GHID;
- II. Participar de reuniões periódicas de avaliação da execução deste Convênio;
- III. Realizar e disponibilizar para **SANEPAR** os produtos estabelecidos no Termo de Referência do Chamamento Público nº 001/2024 GHID, tudo de acordo com Plano de Trabalho apresentado, selecionado e aprovado, conforme a proposta da **CONVENENTE**;
- IV. Empregar os recursos exclusivamente para o cumprimento dos objetivos estabelecidos pelo Termo de Transferência;
- V. Garantir o livre acesso, a qualquer tempo, dos servidores dos sistemas de controle interno e externo a todos os atos, fatos e documentos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado;
- VI. Atender às recomendações, exigências e determinações da **SANEPAR** e dos agentes dos sistemas de controle interno e externo;
- VII. Prestar contas das importâncias que lhe forem repassadas, destinados à execução do objeto pactuado, diretamente à **SANEPAR** para apresentação ao TCEPR, em consonância com a legislação aplicável à espécie;
- VIII. Comprovar tempestivamente, junto a **SANEPAR**, a utilização apropriada dos recursos que lhe forem repassados;
- IX. Restituir o eventual saldo de recursos a **SANEPAR**, na conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente Convênio;
- X. Utilizar os recursos financeiros em conformidade com os procedimentos legais, em especial com observância ao estabelecido na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e Resolução nº 28/2011 do TCEPR, no que diz respeito às aquisições, execução de obras e prestação de serviços por terceiros, mediante via de regra, pela competente licitação;

- XI. Nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação deverá ser atentado o disposto nos artigos 28 a 30 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
- XII. Responsabilizar-se por todo o pessoal envolvido na execução dos serviços, bem como pelos encargos decorrentes da execução do objeto conveniado, inclusive trabalhista, previdenciário, social, fiscal e comercial, não gerando a **SANEPAR** obrigações ou outros encargos de qualquer natureza;
- XIII. Propiciar à **SANEPAR** todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive permitindo-lhe inspeções *in loco*, fornecendo as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, sempre que solicitado;
- XIV. Solicitar a prorrogação do prazo para execução do objeto conveniado, mediante Termo Aditivo;
- XV. Manter cadastro atualizado junto ao TCE/PR do(s) gestor(es) e servidor(es) encarregados da fiscalização do ato de transferência;
- XVI. Preservar todos os documentos originais relacionados ao presente Convênio em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do TCE/PR por um prazo de 10 (dez) anos contados do encerramento do processo de prestação de contas, na forma do art. 398 do Regimento Interno do TCE/PR;
- XVII. Prestar contas dos recursos repassados pela **SANEPAR** por meio do Sistema Integrado de Transferência do Tribunal de Contas do Paraná – SIT/TCEPR;
- XVIII. Incorporar ao patrimônio da **CONVENENTE**, os bens adquiridos no âmbito do projeto, desde sua aquisição, observada a destinação prevista no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES CONJUNTAS

Para o adequado cumprimento do objeto estabelecido na cláusula primeira do presente Convênio, as **PARTES** se obrigam:

- I. À fiscalização dos trabalhos em campo e, se necessário, a revisão do Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento;
- II. As responsabilidades dos partícipes são limitadas exclusivamente às obrigações contraídas durante o presente Convênio, cada qual assumindo e respondendo pelos encargos legais, contratuais e trabalhistas decorrentes da realização do objeto deste instrumento em relação aos seus servidores, não havendo responsabilidade solidária;
- III. As entidades partícipes estabelecem que as despesas de custeio no desenvolvimento das atividades são de responsabilidade de cada entidade, não cabendo ressarcimento, à que título for, de uma parte à outra, na realização do objeto;
- IV. O pessoal utilizado por qualquer das partes, para a execução do objeto deste Convênio, na condição de empregado, autônomo, profissional visitante, empreiteiro ou a qualquer título, não terá nenhuma vinculação com a outra parte, ficando a cargo exclusivo da parte que o contratou, a responsabilidade integral no que se refere a todos os direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- I. Dentro do escopo deste Convênio, todas as ações a serem desenvolvidas entre as instituições acordantes, em qualquer dos níveis de atuação, serão coordenadas pelos

representantes de cada uma das **PARTES**, a serem indicados para cada ação a ser desenvolvida, conforme definido no Plano de Trabalho;

- II. Os coordenadores, além da representatividade institucional, terão como competência precípua, a coordenação das atividades internas a sua Instituição, necessárias ao desenvolvimento do Plano de Trabalho, fazendo a articulação entre as áreas executoras e provendo cada Plano de Trabalho, necessário à sua progressão;
- III. São funções dos Coordenadores também, a análise, identificação e o estabelecimento de normas e procedimentos técnicos, financeiros e legais requeridos para o desenvolvimento de cada Plano de Trabalho;
- IV. Deverão ainda, os Coordenadores em conjunto, elaborar relatórios trimestrais referente às atividades objeto do Plano de Trabalho, além de um Relatório Final de Projeto.

A fiscalização e a supervisão do ajuste pela **SANEPAR** serão instrumentalizadas mediante os seguintes documentos:

- a) Termo de Acompanhamento e Fiscalização, emitido por ocasião da averiguação *in loco* da autoridade competente e, consistente de relatório pormenorizado no qual serão anotados as ocorrências e os resultados de qualquer verificação sobre as atividades desenvolvidas como também as condições em que se encontra a execução do objeto. O referido termo será expedido mensalmente ou sempre que houver intervenção do fiscal responsável, consoante avaliação técnica ou determinação de autoridade superior;
- b) Certificado de Compatibilidade Físico-Financeira, emitido na hipótese de não ter sido concluído o objeto, especificando a proporção de execução e de inexecução do objeto;
- c) Certificado de Cumprimento dos Objetivos, pelo qual a **SANEPAR** certificará motivadamente o cumprimento do objeto ajustado, expedido quando constatada a efetivação, de modo estável, rotineiro, com identificados resultados percebidos e verificáveis do atingimento do interesse público.

Parágrafo Primeiro. Nos termos do art. 40, inciso VII da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e art. 20 e seguintes da Resolução nº 28/2011 do TCEPR, atuará como Fiscal do Convênio a funcionária **Neiva Cristina Ribeiro**, RG: 4.524.380-0 SESP – PR e CPF: 873.305.809-10, que ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização do valor repassado. E da execução do respectivo objeto, o gestor do contrato será a funcionária **Ester Amelia de Assis Mendes**, RG 37569194 SESP – PR e CPF 541.716.959-53.

Parágrafo Segundo. O órgão de Controle Interno da **SANEPAR**, no exercício dos deveres de acompanhamento e fiscalização, a qualquer tempo poderá emitir relatório circunstanciado sobre a execução do objeto da transferência, recorrendo sobre o histórico do acompanhamento da execução, de eventuais suspensões e medidas saneadoras, manifestando-se, conclusivamente, sobre a regularidade da aplicação do recurso consoante objetivos, metas, observância das normas legais e cláusulas avençadas, qualidade do serviço executado e avaliação das metas e dos resultados estabelecidos mediante comparativo analítico entre situação anterior e posteriores à celebração do ajuste.

Parágrafo Terceiro. A **SANEPAR** e a **CONVENIENTE** comprometem-se, em ato prévio, condição à efetivação da transferência do recurso financeiro, a registrar e manter cadastro atualizado no Sistema Integrado de Transferência – SIT disponibilizado pelo TCE/PR dos gestores e servidores encarregados da fiscalização do ato de transferência.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS, APORTES E REPASSES DE RECURSOS

Para a execução do objeto deste Convênio, os recursos e aportes necessários somam o valor total de **R\$ 7.087.661,60 (sete milhões, oitenta e sete mil, seiscentos e sessenta e um reais e sessenta centavos)**, cabendo a **SANEPAR** destinar a importância à **CONVENIENTE**, com vigência de 1.825 (mil oitocentos e vinte e cinco) dias, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, parte integrante do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro. As contrapartidas **em serviços** restam aferidas na forma explicitada no Plano de Trabalho, parte integrante do presente instrumento.

Parágrafo Segundo. A movimentação da conta bancária dar-se-á exclusivamente ao atendimento das despesas decorrentes da realização do objeto, processada por meio de ordens de pagamento para contas correntes dos fornecedores ou contratados ou, na eventualidade de não possuírem, por meio de cheques nominais ou outro meio hábil à comprovação do destinatário do recurso financeiro.

Parágrafo Terceiro. O montante financeiro repassado não poderá ser aumentado, salvo quando houver ampliação do objeto capaz de justificá-lo, formalizada mediante aditivo e condicionada à apresentação e prévia aprovação de detalhado projeto adicional à comprovação da execução das etapas anteriores.

Parágrafo Quarto. A efetiva liberação do recurso financeiro está condicionada à apresentação, pela **CONVENIENTE**, dos seguintes documentos e certidões, atualizadas e vigentes:

- I. Certidão de Regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Contribuição Previdenciária (art. 228, inciso V, “a” do RILC);
- II. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (art. 228, inciso V, “b” do RILC);
- III. Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (art. 228, inciso V, “c” do RILC);
- IV. Certidão Negativa para Transferências Voluntárias (art. 25, §1º, inciso IV, “a”, da Lei Complementar nº 101/2000);
- V. Certidão Negativa de Débito Trabalhista (art. 3º, inciso X, da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCEPR).

Parágrafo Quinto. Os valores que forem repassados pela **SANEPAR** deverão ser depositados no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas de seu recebimento, na agência local do Banco: Caixa Econômica Federal, onde ficarão mantidos em conta especial, vinculada ao presente Convênio.

Parágrafo Sexto. Caso a previsão de utilização dos recursos referidos no *caput* desta Cláusula seja igual ou superior a 30 (trinta) dias, o valor repassado à **CONVENIENTE**, deverá

ser aplicado em conta de caderneta de poupança junto à instituição financeira acima mencionada.

Parágrafo Sétimo. A movimentação da conta bancária destinar-se-á exclusivamente ao atendimento de despesas com a execução do objeto do ajuste e será feita mediante a emissão de cheques nominais e/ou ordens de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – REPRESENTANTES LEGAIS DAS PARTES

As **PARTES** concordam em designar representantes que poderão firmar indistintamente os instrumentos dentro do âmbito de suas respectivas competências e contarão com as faculdades suficientes para tomar decisões relacionadas ao cumprimento dos planos de trabalho.

A pessoa com competência e habilitação para representar a **SANEPAR** será o seu Diretor Presidente ou a que estiver em exercício do cargo de Diretor Presidente, hoje o Sr. **Wilson Bley Lipski**, juntamente com o Diretor de Meio Ambiente e Ação Social, hoje representado pelo Sr. **Julio Cesar Gonchorosky**.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio tem vigência de **1.825 (mil oitocentos e vinte e cinco) dias**, contados da data de sua assinatura, que pode ser alterada mediante solicitação de qualquer um parceiro, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à **SANEPAR** em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do ajuste inicialmente previsto, não sendo possível a sua prorrogação em razão do limite temporal previsto no artigo 79 do Decreto Estadual nº 3.513/2016.

O Convênio somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

O Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo por qualquer das partes, desde que se manifeste sua intenção em fazê-lo com antecedência de 60 (sessenta) dias, conforme inciso XVI do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Na ocorrência de denúncia, a **SANEPAR** e a **CONVENIENTE** permanecerão responsáveis pelas obrigações e auferirão as vantagens relativas ao período.

CLÁUSULA NONA - DA CONFIDENCIALIDADE

Parágrafo Primeiro. O presente instrumento e suas disposições, assim como qualquer informação disponibilizada por uma Parte e/ou seus Representantes (doravante denominada "Parte Reveladora") à outra Parte e/ou seus Representantes (doravante denominada "Parte Receptora"), relacionada a este convênio, sob qualquer forma, incluindo escrita, verbal, dados, documentos, projetos, devem ser consideradas como informações confidenciais (doravante denominadas "Informações Confidenciais").

- a) Deverá a Parte Receptora não as utilizar para objetivo diferente do previsto neste

Contrato e nem as revelar a terceiros, com exceção de seus diretores, empregados, agentes, advogados, contadores, consultores, assessores financeiros, afiliadas e outros representantes (doravante denominados "Representantes") que necessitem conhecê-las para desenvolver as atividades aqui descritas, pelos quais a Parte será exclusivamente responsável perante a outra Parte.

- b) Para os efeitos do disposto neste item, as informações confidenciais de que trata o item 9.1 acima não conterão ou virão acompanhadas necessariamente de qualquer tipo de advertência de confidencialidade, devendo tal característica ser sempre presumida pela Parte Receptora.

Parágrafo Segundo. A Parte Receptora é exclusivamente responsável por qualquer violação deste item por seus Representantes, devendo ressarcir a parte lesada em eventuais perdas e danos decorrentes da divulgação de Informações Confidenciais.

Parágrafo Terceiro. Não devem ser consideradas Informações Confidenciais, aquelas que:

- a) Já estejam em poder da Parte Receptora, se a posse da referida Informação Confidencial não estiver, por seu conhecimento, sujeita a um outro acordo de confidencialidade com outras obrigações de sigilo para com a Parte Reveladora;
- b) Sejam ou tornem-se disponíveis ao público, de outra forma que não pela divulgação da Parte Receptora ou de qualquer um de seus Representantes;
- c) Sejam disponibilizadas à Parte Receptora, de forma não confidencial, por uma fonte que não seja a Parte Reveladora ou qualquer um de seus Representantes; ou,
- d) Sejam, após a divulgação, independentemente desenvolvidas pela Parte Receptora e não como resultado da divulgação da referida Informação Confidencial pela Parte Reveladora à Parte Receptora.

Parágrafo Quarto. As obrigações de confidencialidade e não utilização das Informações Confidenciais não são aplicáveis caso a Parte Receptora seja obrigada a revelá-las em decorrência de:

- a) Leis ou regulamentos aplicáveis à Parte Receptora ou normas e requerimentos de quaisquer comissões de valores mobiliários ou bolsa de valores nas quais a Parte Receptora tenha suas ações listadas; ou,
- b) Ordem judicial não sujeita à apelação de tribunais ou órgãos governamentais competentes;
- c) Mas, nos casos dos Itens (a) e (b) acima, previamente à revelação, a Parte Receptora deverá revelar apenas a parte das Informações Confidenciais solicitada legalmente e utilizar todos os meios necessários, a fim de assegurar que as Informações Confidenciais prestadas sejam tratadas confidencialmente não sejam divulgadas a terceiros.

Parágrafo Quinto. As Partes assumem total responsabilidade por eventual quebra de sigilo a que der causa, mediante culpa ou dolo, seja através de seus representantes legais, funcionários, colaboradores, prepostos ou subcontratados, declarando estar ciente de que a inobservância das disposições contidas neste ajuste o sujeitará à obrigação de reparar os prejuízos causados, na forma do artigo 186 c/c 927 do Código Civil Brasileiro, na exata proporção dos danos experimentados pela outra Parte.

Parágrafo Sexto. Todas as obrigações de sigilo e confidencialidade ora estipuladas subsistirão pelo prazo de 5 (cinco) anos após a extinção deste Convênio, por qualquer motivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS

Os direitos de comercialização e uso da “Propriedade Industrial e/ou Intelectual” e dos bens produzidos, transformados ou construídos e sua titularidade, bem como os instrumentos de apropriação dos resultados patenteáveis, deverão respeitar a legislação em vigor aplicável à matéria.

Parágrafo Primeiro. Eventuais liberações de um partícipe para outro de referidos direitos, devem ser objeto de discussão, entendimento, manifesto e formalização prévia entre os partícipes.

Parágrafo Segundo. Cada partícipe possui a titularidade do direito de Propriedade Industrial e/ou Intelectual sobre as soluções tecnológicas concebidas e desenvolvidas no âmbito do convênio para que delas faça uso em outros projetos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

As cláusulas deste Convênio poderão ser alteradas e/ou adequadas, mediante a formalização de termo aditivo, devida e previamente aceito e justificado pelos partícipes.

- a) Eventuais alterações no plano de trabalho, que não venham a ampliar ou reduzir o escopo do trabalho, serão realizadas por revisão justificada do Plano de Trabalho, mediante acordo entre as partes, desde que não altere o valor global ou repasses previstos no Convênio;
- b) Alterações no plano de trabalho que impactam o valor global ou no objeto do projeto serão realizadas mediante termo aditivo ao presente Convênio mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

A publicação resumida deste instrumento deverá ser efetivada pelas **PARTES**, conforme dispõe a Lei Federal nº 13.019/2014 no Diário Oficial do Estado do Paraná.

As Partes se obrigam a submeter previamente, por escrito, à aprovação da outra Parte qualquer matéria técnica e jornalística, decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em jornais, publicações, relatórios, conclave, propagandas e outros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E PENALIDADES

O presente Convênio poderá ser rescindido por iniciativa de quaisquer das Partes, mediante aviso prévio, por escrito e com antecedência prévia de 30 (trinta) dias, nas hipóteses abaixo, sem causar à outra Parte qualquer direito de indenização e/ou aplicação de penalidades:

- a) Insolvência, dissolução, liquidação, requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial ou decretação de falência da outra Parte;
- b) Alteração de qualquer normativa pelo Poder Público que impeça e/ou dificulte a manutenção deste instrumento, ou que resulte em onerosidade excessiva para qualquer das Partes;
- c) Descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento pela outra Parte, desde que tal descumprimento não seja sanado no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento de notificação neste sentido;
- d) Acordo amigável entre as Partes; e/ou
- e) Superveniência de lei ou ocorrência de caso fortuito ou força maior que tornem impossível de forma definitiva o objeto deste instrumento;

Parágrafo Único. Será causa de rescisão imediata do presente instrumento o descumprimento das normas anticorrupção nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO COMPLIANCE

Como condição para a celebração do presente Contrato, as Partes, obrigam-se a cumprir, por si e por sua controlada, subsidiária, coligada e terceiros contratados, bem como por seus respectivos administradores e empregados, todas as disposições contratuais e legais, em especial, mas sem se limitar a elas: (i) a não praticar qualquer ato que importe em discriminação de raça ou gênero; (ii) a não praticar quaisquer ato de assédio moral e/ou sexual; (iii) a não utilizar mão de obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República vigente; (iv) a não utilizar mão de obra em condições análogas a de escravo; (v) a cumprir todas as obrigações trabalhistas com seus empregados, subcontratados e prepostos, tais como pagamento de natureza fiscal, previdenciária, salarial, férias acrescidas de 1/3, vale-transporte, FGTS, 13º salário, entre outras; (vi) a obter e manter válidas todas as licenças e condições sanitárias e ambientais exigíveis por lei e por todos e quaisquer órgãos públicos competentes; (vii) a efetuar os pagamentos de todos os tributos; (viii) a observar as normas ambientais e de saúde e medicina do trabalho; (ix) a emendar os seus melhores esforços para que as obrigações acima referidas também sejam observadas pelos terceiros contratados, seus fornecedores de insumos e serviços, como por todos aqueles com quem mantém relação; (x) a emendar seus melhores esforços para que seus empregados, na utilização de sistemas e/ou canais de comunicação que evitem a propagação ou divulgação de boatos, pornografia, piadas, jogos, propaganda político-partidária, bem como qualquer material que possa ser considerado amoral e/ou antiético.

Parágrafo Primeiro. As Partes declaram que inexistente qualquer vínculo empregatício ou de qualquer natureza entre os empregados, subcontratados e prepostos de ambas as Partes, nem responsabilidade solidária ou subsidiária entre as Partes, correndo por conta da respectiva empregadora ou contratante as despesas com rescisões e indenizações.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de uma das Partes ter conhecimento de infração de quaisquer itens descritos no item 12.1 da Cláusula Décima Primeira, a esta caberá tomar todas as ações legais possíveis para corrigir eventuais danos, devendo notificar imediatamente a Parte contrária em até 48hrs (quarenta e oito horas), contadas do conhecimento do fato.

Parágrafo Terceiro. As Partes garantem que cumprem e cumprirão, por si e por sua controlada, subsidiária, coligada e terceiros contratados, bem como por seus respectivos administradores e empregados, a legislação nacional ou estrangeira, contra práticas ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não limitando, as Leis nº 9.613, de 3 de março de 1998 ("Lei nº 9.613"), nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, nº 2.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada ("Lei nº 12.846"), ao US Foreign Corrupt Practices Act ("FCPA"), ao UK Bribery Act ou qualquer legislação ou regulamentação aplicável que implemente o OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions, Sarbanes-Oxley Act ("SOX") e Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 ("Lei nº 12.529"), conforme aplicáveis ("Regras de Compliance"), devendo, para tanto (i) manter políticas e procedimentos internos que visem assegurar integral cumprimento de tais normas; (ii) dar conhecimento de tais normas a todos os profissionais e contratados a que venham a se relacionar; (iii) absterem-se de praticar atos de corrupção e de agirem de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não.

Parágrafo Quarto. O descumprimento ou inobservância de quaisquer disposições previstas nesta Cláusula Décima será considerado infração sujeita a: (i) na hipótese de indícios e/ou evidências de descumprimento, a Parte inocente notificará a Parte infratora indicando a suspensão do ajuste e concedendo um prazo de cura, para que os eventuais descumprimentos sejam esclarecidos e/ou sanados; (ii) em caso de reincidência, o Contrato será extinto por culpa da Parte infratora, (iii) na hipótese de comprovada infração, o Contrato será automaticamente extinto por culpa da Parte infratora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INTERPRETAÇÃO DO CONVÊNIO

As Partes concordam que, observada a regulamentação do artigo 113 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil Brasileiro") e da Lei nº 13.874 de 2019 ("Lei de Liberdade Econômica"), as disposições do presente Convênio, bem como a sua interpretação, estão embasadas no princípio da boa-fé, no lugar de sua celebração e na conduta das Partes, sendo que a condução do presente negócio jurídico se dará de maneira transparente de acordo com a sua função social.

Parágrafo Primeiro. O presente Convênio não poderá ser objeto de interpretação diversa, alheia e/ou ampliativa, de modo que, limitar-se unicamente à execução do objeto do presente Convênio nas condições estipuladas pelas Partes.

Parágrafo Segundo. Havendo comprovadamente a ocorrência de fato imprevisível e extraordinário que tornem as obrigações previstas neste Convênio excessivamente onerosa para qualquer uma das Partes, estas se comprometem, embasadas no princípio da boa-fé, a revisarem de forma amigável, os impactos e parâmetros relacionados estritamente ao referido fato para se manter equilíbrio do Convênio.

Parágrafo Terceiro. As Partes declaram, desde já, que se encontram em situação de igualdade e que o presente Convênio é celebrado de maneira paritária e simétrica.

Parágrafo Quarto. Qualquer divergência de interpretação, sentido e aplicação das disposições deverá ser observado e aplicado àquela que vise a melhor execução do objeto do presente Convênio, em consonância com o disposto no Item 15.1.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

É vedada a cessão ou transferência a terceiros de qualquer direito e/ou obrigação assumida pelas Partes neste Convênio, sem a prévia aprovação, por escrito, da outra Parte.

Parágrafo Primeiro. As eventuais omissões, bem como dificuldades ou inadequações constatadas na aplicação do presente Convênio, serão resolvidas de comum acordo entre as Partes e, se necessário, regulamentada através de Aditivos.

Parágrafo Segundo. Considerando que o presente instrumento não configura, em hipótese alguma, servidão, alienação patrimonial ou cessão de direitos possessórios, é expressamente vedada a transcrição da presente cessão em cartório de registro de imóveis, sendo nulos quaisquer atos destinados a este fim.

Parágrafo Terceiro. Qualquer postergação no exercício do direito ou prerrogativa previstos neste instrumento significará mera liberalidade e não novação. A tolerância, a inércia ou a demora, de qualquer das Partes no exercício de quaisquer direitos e atribuições ou na obtenção de qualquer reparação, conforme previsto no presente instrumento, não impedirá o exercício de quaisquer outros direitos nem constituirá renúncia de direito.

Parágrafo Quarto. Nenhuma das disposições do presente Instrumento constituirá ou será passível de constituir uma relação de sociedade entre as Partes ou constituirá ou será passível de constituir uma Parte como agente da outra. Nenhuma das Partes terá autoridade ou poder para, de qualquer forma e para qualquer fim, vincular ou criar responsabilidades para a outra Parte.

Parágrafo Quinto. A nulidade declarada de qualquer um dos itens ou condições, ora pactuadas, não acarretará a nulidade do presente Instrumento, que permanecerá válido e exigível em todos os seus demais termos e condições.

Parágrafo Sexto. Os signatários abaixo declaram, sob as penas da lei civil e penal, que possuem todas as autorizações necessárias para representar as Partes e firmar o presente Instrumento.

Parágrafo Sétimo. Prevalecem os entendimentos aqui mantidos sobre quaisquer outros entendimentos prévios anteriormente firmados entre as Partes. Este Convênio, seus Aditivos ou Contratos relacionados regulam os direitos e obrigações das Partes.

Parágrafo Oitavo. As Partes declaram que se encontram em situação de paridade e simetria conforme o art. 421-A do Código Civil Brasileiro, não havendo situação de premente necessidade ou vulnerabilidade por qualquer uma delas e fundamentadas no princípio da boa-fé, nos termos do art. 113 da mesma lei e do art. 2º da Lei nº 13.874/2019.

Parágrafo Nono. As informações e dados pessoais eventualmente coletados pelas Partes em razão da execução do presente Convênio deverão ser utilizadas exclusivamente para os fins do ajuste, sendo expressamente proibida a distribuição ou compartilhamento de quaisquer dados das partes e/ou de seus respectivos acionistas, administradores, colaboradores, subcontratados e parceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO JUDICIAL

Eventuais litígios oriundos do presente instrumento que não tenham sido solucionados por entendimento direto entre as Partes, serão dirimidos no Foro de Curitiba, Paraná, renunciando as Partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim, justas e contratadas as Partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus legítimos efeitos.

Curitiba, _____ de _____ de 2024.

Pela SANEPAR:

Wilson Bley Lipski
Diretor Presidente

Julio Cesar Gonchorosky
Diretor Meio Ambiente e Ação Social

Pela FUNPAR:

Tomás Sparano Martins
Diretor Superintendente

Marcos Cesar Miranda da Silva
Diretor Administrativo

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Documento: **6CE_08TermodeCooperacao_FUNPAR_Minuta.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Julio Cesar Gonchorosky** em 06/01/2025 09:41, **Wilson Bley Lipski** em 06/01/2025 17:11, **Marcos Cesar Miranda da Silva** em 10/01/2025 18:30.

Assinatura Simples realizada por: **Lorena Moro Domingos Dal Molin (XXX.941.759-XX)** em 24/12/2024 11:50 Local: SANEPAR/09023, **Tomas Sparano Martins (XXX.911.259-XX)** em 10/01/2025 17:17 Local: 78.350.188/0001-95.

Inserido ao protocolo **22.713.339-2** por: **Ester Amelia Assis Mendes** em: 19/12/2024 15:26.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
c24e7f97ff26f83af150c1b2c1ce8a9b.